



**CONTRATO Nº 06/2019** 

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS E A WHORTON LEON . SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, com endereço na Rua da Igreja, nº 03, Centro – MALHADA DOS BOIS/SE, C.N.P.J nº 32.727.695/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Thiago Aguiar Moura**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **WHORTON LEON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, situada na Rua Humbelina Araujo, nº 19, Bairro Centro, no Município de Laranjeiras, Estado da Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.664/0001-10, representada pelo(a) **Sr. (a) Whorton Leon Cruz de Lima**, inscrito no RG de nº 1562670 SSP/SE e CPF de nº 029.218.215-59, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe sob o nº 7828, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 2.1 O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de MALHADA DOS BOIS/SE, abrangendo os seguintes serviços:
  - Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de MALHADA DOS BOIS perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e ate o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.





Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total em R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

# CLÁUSULA OUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de MALHADA DOS BOIS 01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores 3390.35.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios







# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Da contratante:

- a Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhena forma estipulada os serviços;
- b Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### Da contratada:

- a Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATATE.
- b Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os





N° PAGINA: 25 RUBRICA: 5m

#### ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

- f Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1º São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
- $\S~2^o$  Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a  $_{71}$  da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- 7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 8.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.







E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MALHADA DOS BOIS (SE), 04 de fevereiro de 2019.

THIAGO AGUIAR MOURA

WHORTON LEON CRUZ DE LIMA

WHORTON LEÓN SOC. IND. DE ADVOCACIA

PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Concline des sontes O. CPF nº 050. 641. 955-08

Mundsfundamo CPF nº 661.269.675-34